



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

NOTA DE MONITORAMENTO Nº 023 / 2024

| |
|---|
| <p>1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA (PROCESSO/DOC. AVULSO): Processo digital nº 23068.027124/2024-39</p> |
| <p>2. PERÍODO DO MONITORAMENTO: 10/06/2024 até 18/06/2024</p> |
| <p>3. ÁREA MONITORADA: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas; Pró-reitoria de Graduação; Departamento de Línguas e Letras e Departamento de Ciências Contábeis.</p> |
| <p>3.1. ITEM MONITORADO: Gestão dos códigos de vagas no Banco de Professor Equivalente do Magistério Superior da Ufes (BPEq MAGSUP)</p> |
| <p>4. OBJETIVO(S): Disponibilizar análise baseada no caso apresentado no Processo digital nº 23068.027124/2024-39</p> |
| <p>4.1 DESCRIÇÃO: O processo traz relatos do Departamento de Ciências Contábeis (DCC) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) sobre a demanda do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em relação à oferta da disciplina de língua portuguesa pelo Departamento de Línguas e Letras (DLL) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN). A situação se concentra na demanda por disciplina feita pelo DCC e no possível atendimento indicado pelo DLL. A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (Progep) e a Diretora de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação (DDP/Prograd) apresentaram suas considerações, conforme áreas de competências.</p> |
| <p>4.2 CRITÉRIO(S):</p> <p>i. Adesão às Diretrizes Legais e Normativas: Garantir que o Programa de Integridade e o Plano de Integridade estejam alinhados com as leis e regulamentos vigentes, tanto a nível nacional quanto institucional.</p> <p>Em nível institucional, considerando a situação em estudo nesta nota de monitoramento, destaca-se o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo .</p> <p>Art. 5º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:</p> <p>II. estrutura orgânica com base em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente; (<i>grifo nosso</i>)</p> <p>Art. 7º [...] Departamentos, cujos chefes serão membros natos do Conselho Departamental do Centro respectivo. (<i>grifo nosso</i>)</p> |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

Art. 8º O **Departamento** é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente. (*grifo nosso*)

Parágrafo único. A formação de **núcleos de trabalho** que, em sua composição, tenham docentes ou técnico-administrativos vinculados a **departamentos de centros diferentes**, dependendo de suas finalidades e campos do saber, **deverá ser apreciada pelas câmaras das Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**(*grifo nosso*)

A Seção III, do [estatuto](#) dos departamentos, acrescenta outros dados demais delineamentos sobre sua atuação, dentre elas: no artigo 60, § 1º *Compete ao Departamento, na organização de seus programas, distribuir o trabalho de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os seus interesses e as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente.*

- ii. **Implementação Efetiva das Medidas:** Verificar a eficácia das medidas e ações propostas no Programa e no Plano de Integridade, visando prover subsídios para assegurar que sejam adequadamente implementadas em toda a organização.
- iii. **Atualização e Aperfeiçoamento Contínuo:** Promover a revisão e atualização periódica do Programa e do Plano de Integridade, incorporando novas práticas, aprendizados e ajustando as estratégias conforme necessário.

4.3 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

i. Não foram identificados no processo documentos dos diálogos e tratativas realizadas entre o Departamento de Ciências Contábeis/CCJE e o Departamento de Línguas e Letras/CCHN.

ii. Não foi identificada no processo a exposição de motivos objetivos por parte do Departamento de Línguas e Letras em relação à não disponibilização da disciplina obrigatória de língua portuguesa, mas sim optativa, em resposta à demanda do Departamento de Ciências Contábeis.

iii. Identificou-se que o projeto pedagógico do curso foi aprovado sem consulta prévia sobre a viabilidade de oferta de todas as disciplinas indicadas e a possibilidade de oferta por outro departamento.

iv. O DCC/CCJE informou, no OFÍCIO Nº 05/2024/DCC/CCJE, que “[...] não possui capacidade para absorção desta CH, pois seus professores estão sobrecarregados;”.

v. A pró-reitora de Gestão de Pessoas manifestou-se, no Documento avulso nº 23068.024798/2024-81, sobre a existência do Banco de Professor Equivalente do Magistério Superior da Ufes (BPEq MAGSUP) que está sob a gestão do reitor.

vi. A diretora de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-reitoria de Graduação (DDP/Prograd), em resposta ao [Documento avulso nº 23068.018387/2024-57](#), respondeu fundamentada na Legislação e nas normativas de elaboração e acompanhamento dos currículos do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

5. ENCAMINHAMENTOS:

Recomendamos:

1. A atualização dos projetos pedagógicos de curso deve ser precedida de relações interdepartamentais quando houver previsão de demanda a ser atendida por outro departamento. As tratativas devem ocorrer ainda nas etapas de construção da nova proposta/alteração de PPC. Isso se deve a característica estrutural do departamento de ensino, conforme o Art. 8º do estatuto da Ufes.
2. No [OFÍCIO Nº 07/2024/DCC/CCJE](#) é mencionada a autonomia dos Departamentos para definir a programação de suas atividades. Importante considerar que o departamento é a menor fração da estrutura universitária. Com isso, recomenda-se que essa autonomia seja respaldada por estudos prévios junto aos outros departamentos de modo a indicar a viabilidade de determinadas mudanças, como a disponibilidade de oferta de vagas de disciplinas.
3. De acordo com o Estatuto da Ufes, a relação interdepartamental ocorre por meio de núcleos de trabalho mencionados no parágrafo único do CAPÍTULO IV. As ações e os produtos originados desses núcleos devem ser apreciados pelas câmaras das Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, e Extensão e regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
4. Não foi identificado documento ou ata nos autos que mencione a atuação de núcleo de trabalho interdepartamental em torno da discussão das mudanças/atualizações pretendidas do projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis e respectiva demanda da oferta do componente curricular de Língua Portuguesa a ser atendida pelo Departamento de Línguas e Letras/CCHN;
5. Solicita-se retorno do Departamento de Ciências Contábeis considerando a resposta da Diretora de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-reitoria de Graduação (Prograd), no despacho sequencial 5 do [Documento avulso nº 23068.018387/2024-57](#), baseando-se nas Diretrizes Nacionais para os cursos de Graduação de Ciências Contábeis (RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2024) não há referência para a obrigatoriedade do componente curricular mencionado. Também não há legislação que especifique a oferta obrigatória da referida disciplina.
6. Sobre o Banco de Professor Equivalente do Magistério Superior da Ufes, destacamos a importância de serem definidos, por meio de normativo institucional, os critérios e métricas para atendimento das prioridades institucionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WELINGTON BATISTA PEREIRA - SIAPE 1393563
Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade - DGCI
Em 10/10/2024 às 12:12

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1009116?tipoArquivo=O>